

DELIBERAÇÃO Nº 204- 15/12/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 15 de dezembro de 2015, **considerando**

- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- A Portaria nº 2.939 de 14 de novembro de 2007 que dispõe sobre o Projeto de Resolução “Declaração de Saúde do Viajante no MERCOSUL”.
- A Portaria nº 2.661, de 11 de novembro de 2008 que Aprova a Resolução GMC nº 23, "Recomendações para a Saúde dos Viajantes".
- Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- Decreto nº 87, de 15 de abril de 1991 que simplifica as exigências sanitárias para ingresso e permanência de estrangeiros no País e altera o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e dá outras providências.
- RDC ANVISA nº 21 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.
- Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09, que visa prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.
- Portaria Ministério da Defesa nº 585 de 07 de março de 2013, que aprova as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa.
- Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- Diretriz 12, ações 11 e 12 do Plano Estadual de Saúde que define a estruturação e implantação do Programa Saúde do Viajante do Estado do Paraná e eventos de massa e a implementação de programas com ações em regiões estratégicas como o litoral e Fronteira Oeste; e



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

- As ações de atenção a serem desenvolvidas em prol da saúde dos viajantes, no Estado do Paraná, no que se refere às estratégias estabelecidas pela Atenção Primária em Saúde, Atenção de Média e Alta complexidade e Urgência e Emergência;
- A vulnerabilidade de uma região de tríplice fronteira e a magnitude de etnias que traz a miscigenação decorrente da mobilidade nacional e internacional, trazendo a possibilidade de riscos à saúde do viajante e da população ali residente;
- A situação de saúde da região de fronteira estar contemplada no Plano Estadual de Saúde, com sua aprovação por meio da Resolução do CES/PR 006/12, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8.735 de 18 de junho de 2012, considerando o perfil demográfico, socioeconômico e da morbimortalidade;
- Deliberação CIB/PR nº 050/2012, que aprova a utilização do Índice Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para os municípios.

Aprova o Programa Estadual de Saúde do Viajante que tem por objetivo a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, tendo como componente o financiamento para custeio e capital a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, à municípios do Estado do Paraná, que apresentem flutuações sazonais de pessoas, sendo definido como viajante, toda e qualquer pessoa na condição transitória que se desloca pelo território paranaense, sem distinção de raça, sexo, língua e/ou religião e independente da finalidade, vindo de outro País ou Estado e que, por esta razão, apresenta risco potencial de adoecer ou introduzir/reintroduzir ou ainda disseminar agravos à saúde. Os Municípios deverão ainda obedecer aos critérios dispostos em resolução regulamentadora e firmar termo de adesão ao Programa Estadual de Saúde do Viajante.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal